

CPS-CF nº 057/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **EVERTON JUNIOR GOMES DAMASCENO**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG xx432xx – SPTC/GO, CPF xxx.229.441-xx por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº xx9539xx – SSP/MG e inscrito no CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **EVERTON JUNIOR GOMES DAMASCENO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 29.308.779/0001-99, com sede na Rua Santo Agostinho, Qd. 19, Lt. 06, s/nº, Conjunto Habitacional Madre Germana II, Goiânia-GO, CEP 74.354-815, representada por seu sócio administrador **Evento Junior Gomes Damasceno**, brasileiro, portador do RG nº xx817xx SSP/GO e do CPF nº xxx.623.571-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202400058003817, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de marcenaria para construção, reforma, higienização e restauração de casinhas em estrutura



Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora da Assessoria Jurídica da OVG
ASJUR-OVG

de madeira, com fornecimento de todo o material necessário, transporte, instalação, montagem, desmontagem e armazenamento, para atender a Vila Gastronômica no evento Natal do Bem - Edição 2024, 1ª Etapa, que ocorrerá de 14 de novembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025, no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, Km 01, Chácara Alto da Glória, em Goiânia - GO, conforme especificações descritas do Termo de Referência nº 075/2024 CPAS-GPCOM/ GCEV (63545433).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058003817, especialmente o Termo de nº 075/2024 CPAS-GPCOM/GCEV (63545433), Edital (63569815), Proposta Comercial (64435345) e documentação complementar da Contratada (64634850).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de marcenaria para construção, reforma, higienização e restauração de casinhas em estruturas em madeira, com fornecimento de todo material necessário, transporte, instalação, montagem, desmontagem e armazenamento, que serão utilizadas no evento Natal do Bem - Edição 2024, 1ª Etapa, que ocorrerá de 14 de novembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025, no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, Km 01, Chácara Alto da Glória, Goiânia - GO, conforme especificações contidas a seguir:

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REFORMA	a) Adequação e Instalação de Portas com alteração do sentido de abertura: As portas (PM1) deverão ser em madeira, com pintura esmalte nas duas faces, na cor a ser definida pela Comissão Executiva, contendo portal, alisares, dobradiças e fechaduras com chaves, medindo 80 x 210 x 4 cm (LxAxE).	SERVIÇO	23	R\$ 550,00	R\$ 12.650,00
		b) Adequação de Janelas: A janela lateral (JV1) deverá ser em madeira, do tipo guilhotina com 2 folhas, com pintura esmalte nas duas faces, a cor a ser definida, contendo trinco para fecho e trava de segurança para quando a janela estiver aberta. b.1) A abertura/janela frontal (JM2), onde ocorrerá o atendimento ao público, deverá ser em madeira, do tipo correr com 3 folhas, as folhas devem ser dimensionadas de acordo com a abertura da janela, com um leve espaço para facilitar o deslizamento, deverá conter trinco para fecho. O acabamento deverá ser em pintura esmalte nas duas faces, com a cor a ser definida.	SERVIÇO	21	R\$ 380,00	R\$ 7.980,00
		c) Fechamento de Vão da Janela: Fechamento de vão de janela utilizando material similar ao existente, com acabamento uniforme e compatível com o restante da estrutura. Deverá ser prevista uma fita com massa de calafetação na junção da nova placa instalada com as placas antigas, de forma a garantir que não ocorra trincas e fissuras na pintura das casinhas	SERVIÇO	21	R\$ 250,00	R\$ 5.250,00



<p>d) Instalação de estrutura para desliz de folha de janela: Instalação de trilhos na parte superior e inferior da moldura da janela. Trilhos de alumínio ou metais superior e roldanas com rolamentos de esferas. Os trilhos deverão ser instalados de forma que permita sobrepor folha da janela. Deverá haver trava no final dos trilhos para que a janela proporcione segurança ao cessionário quando o local estiver fechado.</p>	SERVIÇO	21	R\$ 354,00	R\$ 7.434,00
<p>e) Adequação/Instalação de Balcão: Instalação de balcão para atendimento em madeira de lei lixada, medindo 200 x 30 x 5 cm (LxCxE) e altura de 0,96 m.</p>	SERVIÇO	21	R\$ 281,53	R\$ 5.912,13
<p>f) Troca de Cobertura com adequações das inclinações e aproveitamento dos materiais pré-existentes: A cobertura deverá ter estruturas metálicas com fundo anticorrosivo e pintura esmalte na cor a ser definida pela Comissão Executiva, revestidas com compensado naval 15 mm de espessura, inclinados, recortados em medidas diversas e montados sobrepostos, com a cor a ser definida e seguindo especificações do projeto executivo. A cobertura deverá ser modulada em duas partes de forma a facilitar a montagem e desmontagem, sendo o caimento da vista C separado. A pedido da Comissão Executiva, poderá ser realizado um encaixe pré-fabricado para facilitar a montagem durante o evento.</p>	SERVIÇO	23	R\$ 390,00	R\$ 8.970,00
<p>g) Instalação de moldura em madeira para arremate da estrutura metálica do telhado: A moldura deverá ser em madeirite sobrepondo a estrutura do telhado com espessuras de 10 e 13 cm, montagem conforme o projeto executivo.</p>	SERVIÇO	21	R\$ 442,70	R\$ 9.296,70
<p>h) Placa em madeira de identificação do quiosque: Placa em madeira, com formato elíptico, pintura nas duas faces em cores a ser definida, medindo 50 x 34 x 1,5 cm (LxAxE).</p>	SERVIÇO	21	R\$ 177,23	R\$ 3.721,83
<p>i) Tratamento da Madeira: Realizar o processo de imunização da madeira para proteger as peças de ataques insetos e prevenir manchas de origem fúngica e mofo. As peças que estiverem com acabamento (envernizada, pintada ou encerada), recomenda-se a remoção do acabamento com lixa ou removedor, antes da aplicação do imunizante.</p>	SERVIÇO	23	R\$ 300,00	R\$ 6.900,00
<p>j) Fechamento de furos e vãos: Preencher furos e rachaduras com massa para madeira nas peças com danos menores, para furos maiores ou danos mais extensos, aplicar pedaço da mesma madeira e colá-lo no lugar do furo, após a secagem para nivelar e finalizar com acabamento uniforme e massa F12, posteriormente deverá ser lixada e pintada conforme projeto executivo.</p>	SERVIÇO	23	R\$ 175,45	R\$ 4.035,35
<p>k) Reforço e Revestimento do Piso: Aplicação de placa de madeirite 6,00 mm para piso, sendo 16 casinhas com medidas de 380 x 300 cm (LxC), 05 casinhas com 375 x 300 cm (LxC) e 02 casas com 155 x 155 cm (LxC), revestidas com Piso Vinílico Bus Laminado Prata, espessura de 2,0 mm, para alto tráfego, tipo rolo, classe II A de reação ao fogo, com grau de dureza 65 shore A, composto por 100% PVC antiderrapante. A instalação deverá ser realizada sobre as placas de madeirite com cola de contato de alta aderência, aplicados com junta seca de forma que permitam que o ambiente possa ser lavado conforme o caderno de especificação do modelo de referência (Linha Vinílico Bus, Cor Prata, Fabricante Dutra Borrachas).</p>	SERVIÇO	23	R\$ 567,00	R\$ 13.041,00
<p>l) Troca de estruturas metálicas: Substituição de estruturas metálicas enfraquecidas devido à corrosão. As peças substituídas deverão ser lixadas, aplicadas fundo anticorrosivo e posteriormente pintadas nas cores a serem definidas pela Comissão Executiva.</p>	SERVIÇO	23	R\$ 265,05	R\$ 6.096,15
<p>m) Soldagem de encaixes e pés da estrutura do piso: Reparo das estruturas metálicas danificadas por processo de soldagem. As peças deverão ser posicionadas e fixadas de forma a garantir o alinhamento correto. As peças mantidas deverão ser lixadas, aplicadas fundo anticorrosivo e posteriormente pintadas nas cores a serem definidas pela Comissão Executiva.</p>	SERVIÇO	23	R\$ 125,97	R\$ 2.897,31
<p>n) Tratamento contra ferrugens e oxidação: Aplicação de produtos químicos convertedor e/ou neutralizador de ferrugem, a fim de interromper o processo de oxidação das estruturas metálicas. As peças mantidas deverão ser lixadas, aplicadas fundo anticorrosivo e posteriormente pintadas nas cores a serem definidas pela Comissão Executiva.</p>	SERVIÇO	23	R\$ 107,35	R\$ 2.469,05
<p>o) Troca de fechaduras e dobradiças: Substituição de fechaduras e dobradiças desgastadas ou danificadas por novos componentes de</p>	SERVIÇO	23		



		qualidade.			R\$ 225,70	R\$ 5.191,10
		p) Instalação de suporte para pias: Instalação de suportes metálicos adequados para fixação de bancadas e pias, conforme necessidade do projeto. Deverão ser executados reforços na estrutura da casinha onde receberão as pias e lavatórios afim de evitar acidentes e avarias na parede onde será fixada os acessórios hidrossanitários.	SERVIÇO	21	R\$ 88,72	R\$ 1.863,12
		q) Troca de painéis/chapas em madeira danificados: Substituição de placas com danos severos por novas peças similar ao existente.	SERVIÇO	21	R\$ 342,70	R\$ 7.196,70
		r) Substituição do rodapé/moldura do piso: Substituição de molduras externa ao redor do piso com madeirite e acabamento em textura.	SERVIÇO	23	R\$ 192,35	R\$ 4.424,05
		s) Troca de moldura contornando a janela: Substituição de molduras ao redor das janelas, garantindo uniformidade e acabamento adequado.	SERVIÇO	21	R\$ 161,00	R\$ 3.381,00
		t) Pintura e emassamento: Aplicação de massa para a preparação das superfícies a fim de garantir uma pintura uniforme e de qualidade. Os acabamentos das casinhas serão em pintura lisa, com tinta Acrilica Lavável Fosca, a pintura da parte interna deverá ser em branco neve com tinta antichamas e a parte externa em cores a serem definidas posteriormente pela arquiteta responsável pelo projeto.	SERVIÇO	23	R\$ 1.777,16	R\$ 40.874,68
		u) Montagem e Instalação das Estruturas no local do evento: Montagem e instalação das casinhas no local do evento, garantindo estabilidade e segurança conforme projeto executivo.	SERVIÇO	23	R\$ 300,10	R\$ 6.902,30
		v) Desmontagem e Armazenamento das Estruturas no local do evento: Desmontagem das casinhas após o evento e transporte para o galpão designado, garantindo a organização e o armazenamento adequado.	SERVIÇO	23	R\$ 592,93	R\$ 12.257,39
02	CONSTRUÇÃO	a) Construção de Casinhas de casinhas em madeira, incluindo montagem no evento Natal do Bem - Edição 2024, 1ª Etapa. a.1) As casinhas deverão ser em estruturas metálicas revestidas de compensado naval liso com acabamento em pintura, no mínimo 15 mm, na parte interne e externa. a.2) O piso deverá ser elevado em 10 cm de altura e revestidas com Piso Vinílico Bus Laminado Prata, espessura de 2,0 mm, para alto tráfego, tipo rolo, classe II A de reação ao fogo, com grau de dureza 65 shore A, composto por 100% PVC antiderrapante. A instalação deverá ser realizada sobre o compensado naval com cola de contato de alta aderência, aplicados com junta seca de forma que permitam que o ambiente possa ser lavado conforme o caderno de especificação do modelo de referência (Linha Vinílico Bus, Cor Prata, Fabricante Dutra Borrachas). a.3) A porta (PM1) deverá ser em madeira, com pintura esmalte nas duas faces, com a cor a ser definida, contendo portal, alisares, dobradiças e fechaduras com chaves, medindo 80 x 210 x 4 cm (LxAxE). a.4) A janela lateral (JV1) deverá ser em madeira, do tipo guilhotina com 2 folhas, com pintura esmalte nas duas faces, a cor a ser definida, contendo trinco para fecho e trava de segurança para quando a janela estiver aberta. a.4.1) A abertura/janela frontal (JM2), onde ocorrerá o atendimento ao público, deverá ser em madeira, contendo trinco para fecho, do tipo correr com 3 folhas, as folhas devem ser dimensionadas de acordo com a abertura da janela, com um leve espaço para facilitar o deslizamento. O acabamento deverá ser em pintura esmalte nas duas faces, com a cor a ser definida. Deverá haver trava no final dos trilhos para que a janela proporcione segurança ao cessionário quando o local estiver fechado. a.5) Deverão ser realizados molduras para acabamento uniforme, conforme o projeto executivo. a.6) Os acabamentos das casinhas serão em pintura lisa, com tinta Acrilica	UND	06	R\$ 14.000,00	R\$ 84.000,00



	<p>Lavável Fosca, a pintura da parte interna deverá ser em branco neve com tinta antichamas e a parte externa em cores a serem definidas posteriormente pela arquiteta responsável pelo projeto.</p> <p>a.7) A cobertura deverá ter estruturas metálicas, revestidas com compensado naval 15 mm de espessura, inclinados, recortados em medidas diversas e montados sobrepostos, com a cor a ser definida e seguindo especificações do projeto executivo. A cobertura deverá ser modulada em duas partes de forma a facilitar a montagem e desmontagem, sendo o caimento da vista C separado.</p> <p>a.8) Montagem e instalação das casinhas no local do evento, garantindo estabilidade e segurança conforme projeto executivo.</p> <p>a.9) Desmontagem das casinhas após o evento e transporte para o galpão designado, garantindo a organização e o armazenamento adequado.</p>				
VALOR TOTAL					R\$ 262.743,86

2.2 A contratada deverá executar os serviços de acordo com os projetos especificados no Anexo I deste Contrato.

2.3 Os serviços mencionados no item 1, alíneas a, f, i, j, k, l, m, n, o, r, t, u e v deverão ser realizados nas Casinhas da Vila Gastronômica e nas Casas de Quadro de Força.

2.4 Todos os objetos construídos e reformados serão de propriedade da OVG.

2.5 É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DE ENTREGA

3.1.1. Os serviços de construção, reforma, restauração, cortes, lixamento, higienização e pintura das peças deverão ser realizados em galpão próprio da empresa contratada.

3.1.2. O dimensionamento e execução das estruturas deverão seguir o projeto executivo - Anexo I do Termo de Referência.

3.1.3. As peças referente ao item 01 do lote 01 deverão ser retiradas pela Contratada no prazo de até 5 (dias) úteis após a assinatura do contrato em local determinado pela OVG, dentro da região metropolitana de Goiânia-GO.

3.1.4. Os serviços de montagem das estruturas deverão ser executados no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), localizado na Av. Jamel Cecílio, KM 1, Chácaras Alto da Glória, em Goiânia - GO, a partir do dia 15/10/2024, devendo a montagem de todas as estruturas

estarem entregues ao Gestor do contrato ou pessoa designada pela Contratante, impreterivelmente, até o dia 30/10/2024 às 15 horas.

- 3.1.5. É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.
- 3.1.6. A Comissão Executiva do Natal do Bem da OVG fará visitas periódicas no galpão da contratada, para acompanhamento e supervisão da produção das peças para assegurar o atendimento a especificação do projeto e aos prazos estabelecidos no cronograma aprovado.
- 3.1.7. A contratada deverá dispor de todo o material necessário para a execução do serviço, desde os materiais diretamente ligados ao reparo até materiais de instalação, como escadas, andaimes, dentre demais ferramentas, máquinas e equipamentos que se fizerem necessários.
- 3.1.8. Todo o serviço deverá ser realizado por mão de obra qualificada/especializada. A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a capacitação dos colaboradores, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.
- 3.1.9. O transporte (retirada para reforma e reparos), carga e descarga do Galpão da OVG para o Galpão da Contratada serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. O mesmo se aplica ao transporte do Galpão da Contratada para a montagem no CCON, bem como após a desmontagem, o transporte do CCON para o Galpão da OVG.
- 3.1.10. Os itens deverão ser transportados de acordo com suas especificidades, de forma que não viole sua integridade.
- 3.1.11. A desmontagem das estruturas deverá ser realizada pela contratada a partir do dia 06/01/2024 e finalizada até 12/01/2024.
- 3.1.12. A contratada deverá realizar o transporte das estruturas para o Galpão da OVG, após o encerramento do evento, sob supervisão de colaborador designado, e fornecer orientações e instruções sobre o correto armazenamento.
- 3.1.13. Os materiais utilizados para construção, reforma e restauração das peças deverão ser novos, de 1ª qualidade e os objetos contratos deverão ser entregues em perfeitas

- condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 3.1.14. No processo de construção e reforma das peças deverão suceder com o lixamento de todos os materiais antes da pintura evitando arestas, elementos cortantes ou pontiagudos que possam causar acidentes ou trazer riscos aos usuários do evento.
- 3.1.15. Realizar o tratamento da madeira para proteger as peças contra ataques de insetos e prevenir manchas fúngicas e mofo. Além disso, realizar o tratamento das estruturas metálicas para interromper e prevenir ferrugem e oxidação.
- 3.1.16. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.
- 3.1.17. Se os elementos não resistirem às intempéries e vierem a desbotar, a desmontar ou serem danificados naturalmente deverão ser substituídos ou corrigidos às expensas da contratada.
- 3.1.18. Verificando-se defeito(s) na(s) estrutura(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo;
- 3.1.19. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até **05 (cinco) dias**.
- 3.1.20. A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de toda a reforma, instalação, montagem e desmontagem constante neste Termo, sem ônus adicionais solicitados posteriormente a OVG.
- 3.1.21. A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início da execução dos serviços.
- 3.1.22. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

A
7

- 3.1.23. A guarda de todas as estruturas, peças, instrumentos, materiais e demais itens necessários à execução do objeto será de responsabilidade da Contratada até a entrega integral do objeto ao Gestor do Contrato ou colaborador da OVG, indicado pela OVG.
- 3.1.24. Fica a Contratada responsável por retirar diariamente do CCON todo lixo/resíduo gerado na montagem e desmontagem das estruturas, sob pena de notificação e multa.
- 3.1.25. Durante a montagem no local do evento a contratada deverá zelar pelas instalações e limpeza do local ou entornos, sendo responsável por eventuais danos.
- 3.1.26. **Será de responsabilidade da Contratada a fixação das estruturas, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.**
- 3.1.27. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.
- 3.1.28. Quaisquer dúvidas técnicas sobre o objeto ou projeto, contatar a Gerência Engenharia e Infraestrutura pelo telefone (62) 3201-9411 em horário comercial e em dias úteis.
- 3.1.29. A Contratada deverá zelar ao máximo pela conservação do local do evento, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas da Esplanada JK.
- 3.1.30. Os equipamentos/materiais poderão ser montados ao ar livre, de acordo com as orientações da Contratante, devendo a Contratada estar ciente de que o local está sujeito a fortes chuvas, ventanias e incidência da luz solar, assim, todos os equipamentos/materiais deverão ser apropriados para uso externo, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Da mesma forma, todos os itens deverão ser montados/instalados de forma segura, seguindo as normas existentes, se necessário com contrapesos para que não ofereçam riscos/perigos ao público, às estruturas e/ou ao espaço dos eventos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

- 4.1. Os recursos Financeiros para pagamento do presente ajuste são oriundos do “Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OVG” celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 966/2024 – OVG/DIAF (63545433).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 262.743,86 (duzentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, conforme proposta negociada com a CONTRATADA (64435345).
- 5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.
- 5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento será efetuado com a validação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, nas seguintes condições:
- 6.1.1. 1ª parcela: 40% do valor contratado, após a retirada das estruturas no local designado.
- 6.1.2. 2ª parcela: 30% do valor contratado, em até 15 (quinze) dias após o início da montagem no CCON.
- 6.1.3. 3ª parcela: 30% do valor contratado, em até 15 (quinze) dias após a conclusão da desmontagem/execução de todo o serviço.
- 6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (64112392), de sua titularidade:
- Banco: ITAÚ**
Agência: 8900
Conta corrente: 04786-4
- 6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 6.4. Por se tratar de recurso financeiro do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

- 6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.
- 6.6. A emissão de documentos fiscais deve observar a natureza da operação.
- 6.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.
- 6.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.
- 6.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
- 6.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
 - b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

- 8.1.2. Verificar se os serviços e produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e no presente contrato;
- 8.1.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços e materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e no presente contrato, para que essa proceda às correções necessárias;
- 8.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação;
- 8.1.6. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido no item 08, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.8. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outros que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência e do presente contrato;

- 9.1.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a realização do objeto, nas condições pactuadas;
- 9.1.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção ou resultado não satisfatório e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 9.1.6. Utilizar produtos de primeira qualidade e empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.1.7. A Contratada deverá zelar pela integridade e conservação dos itens, não causando qualquer tipo de dano, estando ciente ainda da necessidade de prover transporte/manuseio seguro e carga/descarga meticulosa.
- 9.1.8. Os materiais necessários para confecção, reforma/restauração ou pintura dos objetos deste Termo de Referência, além de equipamentos e mão de obra, deverão ocorrer por conta da Contratada.
- 9.1.9. A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas e sanitárias atinentes.
- 9.1.10. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.
- 9.1.11. A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.
- 9.1.12. A Contratada deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

- 9.1.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 9.1.14. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.1.15. Comprovar a formação técnica específica de mão-de-obra oferecida quando da apresentação do profissional ao serviço, sempre que solicitado pela Contratante.
- 9.1.16. A empresa vencedora do certame deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com o artigo 119 c/c artigo 140, II, b, da Lei 14.133/2021 o e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e também deverá substituí-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 9.1.17. Será de responsabilidade da Contratada a montagem das estruturas no local do evento, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.
- 9.1.18. É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas, sob pena de multa.
- 9.1.19. A contratada deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste Termo.
- 9.1.20. Fica a Contratada responsável por retirar diariamente da área do CCON todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade.
- 9.1.21. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.1.22. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas.
- 9.1.23. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 9.1.24. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.

9.1.25. Caberá à Contratante o pagamento da reconstituição das partes da edificação afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendidas aquelas estabelecidas pelo Gestor do Contrato.

9.1.26. Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

9.1.27. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.

9.1.28. Credenciar junto a Comissão Executiva do Natal do Bem 2024, os empregados que necessitam adentrar as instalações da Contratada, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados.

9.1.29. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

9.1.30. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.

9.1.31. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

9.1.32. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e funcionários.

9.1.33. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.

9.1.34. Danos, avarias, irregularidades e/ou perdas decorrentes da armazenagem, transporte e operação das peças, deverão ser corrigidos, substituídas e sanados pela CONTRATADA.

9.1.35. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

9.1.36. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

9.1.37. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa ou profissional que não possua capacidade técnica e qualificação para execução dos serviços, colocando em risco o público presente no Evento e a qualidade dos serviços contratados.

9.1.38. A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e *e-mail*, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.
- 10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 10.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.
- 10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.
- 10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.
- 10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantagem econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

- 14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.
- 14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.
- 14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.
- 14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.
- 14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.
- 14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.
- 14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

- 16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
 - b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
 - c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
 - e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
 - f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
 - g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
 - h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
 - i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Goiânia, 12 de setembro de 2024.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG


Everton Junior Gomes Damasceno
Empresa Contratada